



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## **LEI MUNICIPAL Nº 992 DE 29 DE DEZEMBRO 2015.**

**Concede revisão geral anual – art. 37, X, da Constituição Federal, aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pontão, altera a data-base.**

**Nelson José Grasselli**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de lei nº 009/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte lei

### **CAPÍTULO I**

#### **Da revisão geral e da data-base**

**Art. 1º** - A revisão anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2016, sobre o vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pontão.

**§ 1º** - A reposição estabelecida neste artigo se aplica aos valores pagos aos Servidores do Regime Jurídico Único, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais e Celetistas, e serão reajustados pelo índice acumulado do INPC/IBGE do período aquisitivo compreendido entre 1º de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015, a contar de 1º de janeiro de 2016.

**§ 2º** - O percentual da reposição constará em decreto a ser expedido pelo Poder Legislativo, após o período aquisitivo, calculado o valor na forma prevista neste artigo.

**§ 3º** - Fica assegurado, que nenhum servidor do Legislativo Municipal receberá salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**§ 4º** - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo, os Vereadores e os contratos que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumento específico.

**Art. 2º** - Fica estabelecido como primeiro de janeiro de cada ano a data-base para revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do Legislativo Municipal, conforme previsto no artigo primeiro.

## **CAPÍTULO II**

### **Das disposições finais**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei têm previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2016.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PONTÃO(RS), 29 DE DEZEMBRO DE 2015

**NELSON JOSE GRASELLI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
**Secretaria Municipal de Administração**